



# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Resolução Nº 02/2025

**Autoria:** Dep. Jurídico  
**Nº do Protocolo:** 27/2025  
**Protocolado em:** 17/02/2025 16h41

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

### Parecer Jurídico

**Projeto de Resolução nº:** 002/2025

**Autoria:** Presidente da Câmara

**Ementa:** “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

#### I - RAZÕES DO PARECER

Trata-se de parecer solicitado a Assessoria Jurídica sobre a legalidade e regularidade do Projeto de Resolução nº 002/2025, que dispõe sobre a recomposição dos Servidores da Câmara Municipal de Aimorés e dá outras providências.

Em sua justificativa o Presidente do Legislativo apresenta que não se trata de reajuste aos vencimentos dos servidores, mas de revisão geral de remuneração em decorrência da inflação, conforme disposto pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A Constituição Federal vigente ampliou significativamente a atuação do Poder Legislativo Municipal ao atribuir ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

O artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que:

Art. 26 - Compete, ainda, ao Presidente:

IX - praticar os atos de administração do pessoal da Câmara, incluídos os de nomear, admitir, promover, comissionar, conceder gratificação, exonerar, aposentar, conceder licença por indisponibilidade, demitir e punir seus servidores.

A Assessoria Jurídica, analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

**ANTE AO EXPOSTO**, e salvo melhor juízo, a Assessoria Jurídica *opina* pela **aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2025**.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



---

André Vidal de Freitas  
Jurídico

Documento assinado digitalmente por André Vidal de Freitas conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](https://cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **2AOIQ-EJB9N-XQNC5-OXWV-FV-COT4U** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Resolução Nº 02/2025

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 17/02/2025 14:45:26

**Hash Interno:** 82nhkk4ilegbtnubvbmbyb8mwfoacejmuaddgh7



**Chave de Verificação**

**2AOIQ-EJB9N-XQNCS-OXWFV-COT4U**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
567.***.***-53	André Vidal de Freitas	<b>Assinado</b> em 17/02/2025 15:37

Documento assinado digitalmente por André Vidal de Freitas conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **2AOIQ-EJB9N-XQNCS-OXWFV-COT4U** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

